



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 645/97.

Em, 24 de Fev. de 1997.

Dá nova redação ao dispositivo da Lei
nº 633/96 e dá outras providências:

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. - 1º - O Parágrafo Único do art.1º da Lei nº 633 de
16 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único:

O parcelamento da dívida a que se reporta o caput deste /
no valor atual de R\$686.332,72 (seiscentos e oitenta e seis mil
trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), equi-
valente a 753.5449,32 UFIRS de fevereiro de 1997, a Unidade Fis-
cal de Referências-UFIR do Governo Federal, obedecerá as seguinte
tes condições:

I-O prazo para o resgate é de 400 (quatrocentos) meses tendo ven-
cimento a primeira prestação em 28 de fevereiro de 1997.

II-O pagamento será feito em moeda corrente do país, em presta-
ções mensais, e com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR,
correspondente cada parcela a 1.883,87 UFIRS;

III- O Poder Executivo obriga-se a consignar anualmente, nas do-
tações de orçamentarias próprias do Orçamento do Município de
Bayeux para os exercícios financeiros subsequentes, as verbas ne-
cessárias à satisfação integral da dívida reconhecida nesta Lei.

IV- Por imperiosa necessidade e evidente interesse público o res-
gate a que alude esta Lei poderá ser temporariamente suspenso pe-
lo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, por prazo não
superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada exercício financei-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 645/97.

Em, 24 de Fev. de 1997.

ro.

ART. - 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. - 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, 24 de Fevereiro de 1997.


Dr. Expedito Pereira
Prefeito